



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.395

"Autoriza o Poder Executivo utilizar imóveis no todo ou parte deles para sediar entidades, instituições, ou atividades de interesse comunitário".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o atual Poder Executivo autorizado a ceder imóveis de sua propriedade, prédios, salas isoladas e/ou conjunto de salas, para instalação de órgãos, entidades, sociedades, instituições educandárias, e empresas públicas, cujas atividades sejam consideradas de interesse comunitário.

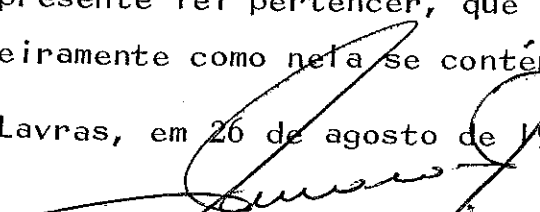
Art. 2º - O artigo anterior desta Lei, se aplica tanto às entidades participantes ou às que venham a participar de convênios, através dos quais a Prefeitura Municipal de Lavras tenha assumido ou venha a assumir compromisso de sediá-las às expensas do Município.

§ Único: A cessão dos imóveis será regida por contrato definidor das condições de conservação, de manutenção, e dos ônus relativos à energia elétrica, água, esgoto, telefones, do prazo de vigência e da rescisão.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém:

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de agosto de 1982.


Antonio Carlos Marani